



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.204, DE 7 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre oferta de leitos ou quartos separados para mães de natimorto e mães com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do seu artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de maio de 2025,
464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.204/2025 - FL. 2

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

(Autoria do Projeto: Vereador Milton Lins da Silva)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de: 15 de maio de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

SEGOT - EXTRATO LEIS 8203 e 8204/2025

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Transparência, Divisão de Publicidade e Editais, fundamentada pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações, e em conformidade com o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, cc. artigo 37, caput, e § 1º, da Constituição Federal, tornam públicas as edições dos seguintes atos administrativos:

LEI Nº 8.203, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - Prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado por meio da Lei nº 7.893, de 12 de janeiro de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 8.204, DE 7 DE MAIO DE 2025 - Dispõe sobre oferta de leitos ou quartos separados para mães de natimorto e mães com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, na forma que especifica e dá outras providências.

* Registradas na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Os atos acima se encontram publicados, em seus inteiros teores, no [site www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), no [link LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS](#).

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Verônica Ishikawa Real Mesquita

Divisão de Publicidade e Editais